PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

São Sebastião do Rio Verde, 21 de setembro de 2017

Of. n° 197/2017
Assunto: envia Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora Presidente,

É sempre com renovada satisfação que O Chefe do Executivo Municipal, cumprimenta essa alta Presidência e seus nobres Pares, nesta oportunidade em que vem trazer, para análise dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre assinatura de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG, com a finalidade de obter recursos financiados, à juros baratos, para pagamento à longo prazo, que o Município tem condições de pagar, sem impactar o orçamento.

O objetivo do Projeto de Lei é o de a Câmara Municipal autorizar o Município a firmar empréstimo no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para a finalidade de construção e reforma de edificações públicas municipais.

O Projeto de Lei fala por si só, entretanto, realça-se que a garantia para o empréstimo serão as mesmas de sempre, nesses tipos de contrato. O Município manterá uma Reserva de Meio de Pagamento, com o qual garantirá o cumprimento do financiamento.

O que se pretende, com esse empréstimo é, principalmente, reformar as escolas rurais, dando as mesmas condições de uso e habitabilidade, preservando o patrimônio público; para, em seguida, sob autorização da Câmara Municipal, dar destinação as mesmas, seja para cessão de uso como habitação, seja como centros rurais de convivência e promoção social - finalidade que será dada somente com a autorização da Câmara Municipal, o que acontecerá num segundo momento, após as reformas.

Outra finalidade é a reforma de prédio na praça da Estação, para implantar Centro de Cultura e instalar o CRAS, visto que com a próxima inauguração do Trem Turístico, o CRAS tem que sair do prédio principal da Estação Ferroviária.

Entretanto, a aprovação do presente Projeto de Lei não significa que será contratado empréstimo junto ao BDMG, o que só acontecerá quando projetos estejam prontos com seus respectivos Memoriais Técnicos e Cronogramas Físicos e Financeiros.

O presente Projeto de Lei é condição inicial para que o Município possa estar credenciado, para futuramente estar apto e pronto para pleitear qualquer tipo de construção ou reforma em prédio público do município.

Na certeza de poder contar com a aprovação desse Projeto, o Chefe do Executivo desde já agradece, requerendo o regime de tramitação de urgência, para que a habilitação do Município, no BDMG, ainda se dê neste ano de 2017.

O Prefeito renova, junto à V.Exa., e demais distintos Vereadores, os cordiais cumprimentos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 154
Data: 22/09/2017 Horário: 10:21
Administrativo -

Exmª Srª.
EDNÉIA GUIMARÃES LOBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE – MG
(e/m)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

Projeto de Lei Ordinária nº 019 /2017

Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Decreta :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o *Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG,* operações de crédito até o montante de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinadas ao financiamento de construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 21 de setembro de 2017.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal